

~~EM PAUTA PARA O DIA
14/02/78 às 13:50 h.
Em 23/01/78~~
Diretor de Secretaria



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 93/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por NILDO BRUNO PLENTZ contra VELPER S/A. IND.E COM.

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals.ref.jan/76 a dezbro/77., Av.prév., Fér.venc., Fér.dobro, 13ºsal.ref.76/77, Sal-fam.ref.76/77, F.G.T.S., Reg.última alteração salarial na C.P., Reg.demissão na C.P.
Sub-total: Cr\$ 95.066,46

2
9.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL

J.C.J. de Montenegro

GAME NTO DE MONTENEGRO - RS

Protocolo N.º 93 178

Em 23 / 01 178 80

Reclamante : NILDO BRUNO PLENTZ

Reclamada: Massa falida de VELPER S.A.-Ind.Com.

NILDO BRUNO PLENTZ, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 1480, Bairro Timbauá, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62), vem, perante V.Exa. apresentar Ação Trabalhista contra a massa falida de VELPER S.A.-Ind. e Com., representada por seu síndico Análio Bortolasso, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua T. Weibull, nº 100, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 1º de dezembro de 1971, na função de contabilista.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 2.843,42, mensalmente.

4- Que foi demitido em data de 1º de dezembro de 1977, sem perceber aviso prévio.

5- Que o Reclamante não percebia salários desde janeiro de 1976 até a data de sua demissão.

6- Que ao Reclamante não foram satisfeitas as

parcelas referentes ao 13º salário de 1976 e 1977.

7- Que o Reclamante não gozou férias, durante o período trabalhado para a Reclamada.

8- Que não percebeu salário-família desde janeiro de 1976 a dezembro de 1977.

9- Que, em sua CTPS não foi feito o registro da última alteração salarial, bem como de sua demissão.

ASSIM SENDO, p o s t u l a :

- Salários (ref. jan/76 a dezbro/77).....	Cr\$ 68.242,08
- Aviso prévio (30 dias)	Cr\$ 2.843,42
- Férias vencidas	Cr\$ 14.217,10
- Férias em dobro	Cr\$ 2.843,42
- 13º salário ref. 1976/77	Cr\$ 5.686,84
- Salário-família ref. 1976/77	Cr\$ 1.233,60
- FGTS c/ acréscimos legais	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$ 95.066,46
- Guias AM, código 01	
- Registro da última alteração salarial na CTPS	
- Registro da demissão na CTPS	

PELO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. determinar a citação do síndico da massa falida, para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como a junta da documentação, inquirição de testemunhas e demais provas que forem necessárias.

Espera seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de janeiro de 1978.



• Vida e Obra de Oficial PGI da Marinha - M. C. L. M. S.
• Oficial da Marinha que, em sua carreira, realizou
• grande número de missões e operações militares.
• M. C. L. M. S. é um dos maiores especialistas
• na área de operações militares.

• M. C. L. M. S. é um dos maiores especialistas
• na área de operações militares.

CERTIDAO

• M. C. L. M. S. foi designado o dia 11 de fevereiro de 1978, 13:50
• para a realização da reunião da audiência; e que, nesta data, foi notificada
• a M. C. L. M. S. proc. do rote. e exped. notif. à rede.
• plsr. of just.

• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.
• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.

Montenegro, 23 de janeiro 1978

RECEBIDO

Rosine Ana Paula Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
UNIVERSITÁRIO DA SECRETARIA, MINISTÉRIO

• M. C. L. M. S. foi designado o dia 11 de fevereiro de 1978, 13:50
• para a realização da reunião da audiência; e que, nesta data, foi notificada
• a M. C. L. M. S. proc. do rote. e exped. notif. à rede.
• plsr. of just.

• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.
• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.
• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.
• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.
• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.

• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.

• M. C. L. M. S. foi notificado da reunião da audiência.

4
9.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - NILDO BRUNO PLENTZ, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Br. Bruno de Andrade, nº 1480.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra a massa falida de VELPER S.A. - Ind. e Com., representada por seu síndico Analio Bortolaso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua T. Weibull, nº 100.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 de C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, e substabelecer.

Montenegro, 23 de janeiro de 1978.

Atlet Leutz

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Nilodo Br</u>	
<u>no Plentz</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>Atlet Leutz</u> da verdade.	
Montenegro 23 JAN 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante em Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
5.

L. N. 25 JAN 1978
Montenegro
Luz Zanini ass. 01
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. A

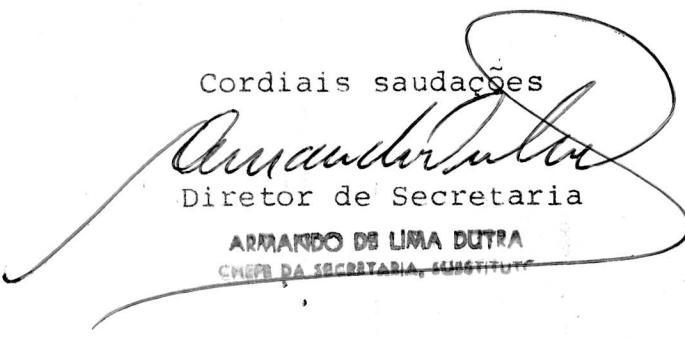
Of. Nº / Montenegro , 23 de Janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 93 /78 , desta Junta, ajuizado por .. MILDO BRUNO PLENTZ..... contra VELPER S/A - representada por seu Síndico SR. ANÁLIO BORTOLASO com endereço à Rua T. Weihull, nº 100 - M/C..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I DÃO

C E R T I F I C O e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo ali, n^e tifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de Janeiro de 1978

João da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 93/78

SR. À MASSA FALIDA DE VELPER S/A. IND. E COM.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Representada por seu Síndico Sr. ANÁLIO BORTOLASO - Rua: T. Weibull, 100 - N/C

PARTES: Reclamante: **NILDO BRUNO PLENTZ**

Reclamado: **MASSA FALIDA DE VELPER S/A.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia **quatorze**

(14) do mês de **fevereiro/78** às **treze e cinqüenta** (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 23 de Janeiro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUYRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

* Luiz Henrique Alves

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, compareceu hoje, às 10:30 hrs, na Secretaria desta JCJ o sr. ANALIO BORTOLASO ocasião em que apresentou certidão do 2º Cartório Cível da Comarca em que S.S.o Juiz - de Direito removia-o do encargo de Síndico e designava o sr. LUIZ HENRIQUE ALQUATI no cargo. A este notifiquei à tarde, às 14:30 hrs, na Secretaria desta JCJ, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido os originais em nome da MAS SA FALIDA DE VELPER S/A -IND. E COM. ficando ciente.

Montenegro, 03 de fevereiro de 1978.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

X
9
PROCESSO N° 093/78

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas. - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILDO BRUNO PLENTZ, reclamante, e VELPER S.A. - IND. E COM., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários, aviso prévio, férias vencidas e em dobro, 13º salário de 76 e 77, salário-família de 76 e 77, FGTS, registro da última alteração salarial na CTPS e registro da demissão na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Síndico da Massa Falida, sr. Luiz Henrique Alquati acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos V. Boos Bandeira, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA
PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita na seguintes condições: a reclamada reconhece como devido o valor de Cr\$ 60.000,00 relativo a salários e mais o levantamento dos depósitos no FGTS, na forma devida. Com o recebimento do valor convencionado e das guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.493,90. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nildo Bruno Plentz
Cod. 149
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Luiz Henrique Alquati
Dr. Carlos V. Boos Bandeira

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

DEFESA PREVIA que apresenta a MASSA FALIDA DE VELPER S/A - Indústria e Comércio de Máquinas, por seu .. procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuraçāo devidamente arquivada na Secretaria dessa MM. Junta, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por NILDO BRUNO ... PLENTZ, proc. nº 93/78 - na melhor forma de Direito D I Z :

IMPROCEDE a Reclamatória apresentada, tudo pelos seguintes motigos :

O Reclamante a partir de janeiro de 1.976... não mais possui vínculo empregatício com a Reclamada; em 31 de dezembro de 1.975, como contabilista que era, assinou o último Balanço da Empresa e rescindiu verbalmente o Pacto Laboral, tendo recebido na ocasião, como saldo de seus haveres junto à Empregadora uma Camioneta marca Belina, cor ... Azul Metálico e que está em seu poder até a presente data , em pleno uso.

A partir de janeiro de 1.976 o Reclamante .. não mais prestou quaisquer serviços à Reclamada, não mais existiu dependência entre as partes e consequentemente não houve mais contra-prestaçāo de salários e nem siquer se tem conhecimento de um trabalho eventual. O desligamento da empresa a partir de 1.976 é irretorquível.

Improcedem as parcelas postuladas na inicial: Salários em atraso; aviso prévio; férias vencidas e em dobro; 13º salário, salários-familia e F.G.T.S.

Além do mais o Reclamante nunca recebeu e igualmente com o mesmo nunca foi contratado o salário de Cr\$ 2.843,42/ mensais.

.... segue....

... fls 02

Insurge-se, outrossim, a Reclamada quanto ao deferimento de qualquer parcela atingida pela prescrição bienal.

" O ONUS DA PROVA CABE A QUEM ALEGA " --- Destarte, o Reclamante deverá provar que trabalhou para VELPER S/A no período compreendido entre janeiro/76 a dezembro/77 e que foi demitido.

PROTESTA-SE por todo o gênero de provas em direito admitidas; pela oitiva de testemunhas; pela apresentação de documentos; pelo depoimento pessoal do Reclamante que ora se requer.

SEJA, em final, julgada totalmente improcedente a presente Ação, por ser o postulante CARECEDOR DE AÇÃO, diante da cristalina inexistência de vínculo empregatício.

REQUER, ainda, a Contestante, seja notificado o ex-Diretor Presidente de VELPER S/A, sr. Eloi Meneses Pereira, ora falido, que na forma da Lei Falimentar deverá prestar todos os informes e esclarecimentos, em defesa dos interesses da Massa Falida.-

Tudo como medida de sã e escorreita

J U S T I Ç A !

Montenegro, 14 de fevereiro 1978

pp.

Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 — CPF 019815100

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PJO

CÁLCULO DO FGTS

NILDO BRUNO PLENTZ

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
04/75	1.320,00	105,60	1,304993	243,40
05/75	1.320,00	105,60	1,304993	243,40
06/75	1.320,00	105,60	1,304993	243,40
07/75	1.320,00	105,60	1,153177	227,37
08/75	1.320,00	105,60	1,153177	227,37
09/75	1.500,00	120,00	1,153177	258,38
10/75	1.500,00	120,00	1,027824	243,33
11/75	1.500,00	120,00	1,027824	243,33
12/75	1.500,00	120,00	1,027824	243,33
13ªSal.	1.500,00	120,00	1,027824	243,33
01/76	1.500,00	120,00	0,897403	227,68
02/76	1.500,00	120,00	0,897403	227,68
03/76	1.500,00	120,00	0,897403	227,68
04/76	1.500,00	120,00	0,765443	211,85
05/76	1.974,60	157,96	0,765443	278,86
06/76	1.974,60	157,96	0,765443	278,86
07/76	1.974,60	157,96	0,612207	254,66
08/76	1.974,60	157,96	0,612207	254,66
09/76	1.974,60	157,96	0,612207	254,66
10/76	1.974,60	157,96	0,469684	232,15
11/76	1.974,60	157,96	0,469684	232,15
12/76	1.974,60	157,96	0,469684	232,15
13ªSal.	1.974,60	157,96	0,469684	232,15
01/77	1.974,60	157,96	0,337056	211,20
02/77	1.974,60	157,96	0,337056	211,20
03/77	1.974,60	157,96	0,337056	211,20
04/77	1.974,60	157,96	0,250949	197,59
05/77	2.843,42	227,47	0,250949	284,55
06/77	2.843,42	227,47	0,250949	284,55
07/77	2.843,42	227,47	0,131469	257,37
08/77	2.843,42	227,47	0,131469	257,37
09/77	2.843,42	227,47	0,131469	257,37
10/77	2.843,42	227,47	0,057043	240,44
11/77	2.843,42	227,47	0,057043	240,44
13ªSal.	2.606,45	208,51	0,057043	220,40

Total..... Cr\$ 8.435,51

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978

JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário "B"

11/8

C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do processo JCJ nº 093/78 ajuizado por NILDO BRUNO PLENTZ contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas sete(07) consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 093/78. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, estando aberta a audiencia da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILDO BRUNO PLENTZ, reclamante, e VELPER S/A-IND. E COM., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, férias vencidas e em dobro, 13º salário de 76 e 77, salário-família de 76 e 77, FGTS, registro da última alteração salarial na CTPS e registro da demissão na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, drª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Síndico da Massa Falida, sr. Luiz Henrique Alquati, acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos V. Boos Bandeira, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉ-VIA: Foi apresentada por escrito, e, após ter sido lida foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada reconhece como devido o valor de Cr\$ 60.000,00 relativo a salários e mais o levantamento dos depósitos no FGTS, na forma devida. Com o recebimento do valor convencionado e das guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.493,90. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Constança a seguir as assinaturas de Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, Sr. ERNY CARLOS HELLER, Vogal dos empregadores suplente, Sr. Nestor Flores, Vogal dos Empregados, Nildo Bruno Plentz, reclamante, Drª Eloá de A.

12/8

continuação...

Eloá de A.Pereira Pinto, procuradora do reclamante,Luiz Henrique Alquati,síndico da massa Falida,Dr.Carlos V.Boos Bandeira procurador do Síndico e Dra.Therezinha Palacios,Chefe de Secretaria.Certifico ainda que o valor do FGTS é de Cr\$. 8.435,51(oito mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos).O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker,Auxiliar Judiciário "B",datilografiei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada' pela Dra.Therezinha Palacios,Chefe de Secretaria.Montenegro aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil no-
vecentos e setenta e oito(1978)-----.

T. Palacio

DRA.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Recebi em 28/02/78, o original

Menezes.

13/0

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida certidão ao reclamante e ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para habilitação da Fazenda Nacional. Dou fé:

Montenegro, 15 de março de 1978

T. Palacios
DRA THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Argumíne - RL
15 - 3 - 78

MÁRIO MIRANDA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que es presentes autros

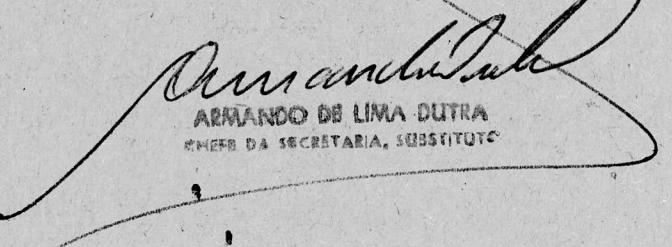
foram desarquivados já se a
solicitar de cargo do S. S. Studies
DOU FE. Montenegro. 05/05/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

Em 05/05/1978

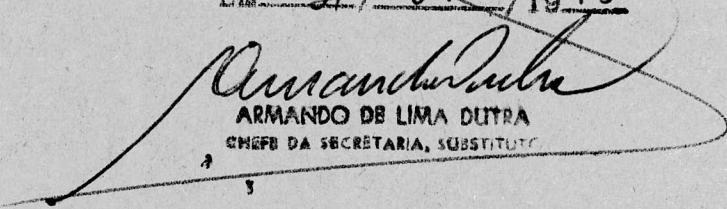

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta polo Dr.

Paulo A. Petry

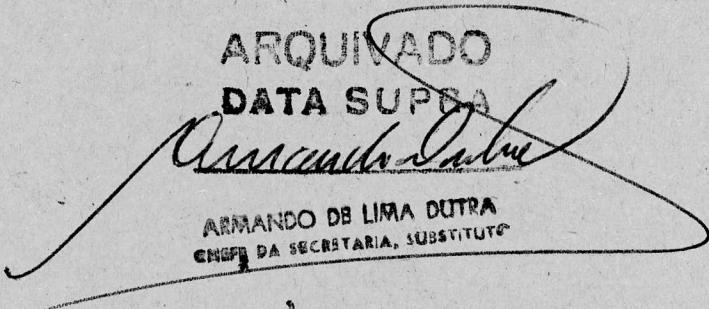
Em 31/07/1978


Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA


Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO